

A Jurisprudência do Autismo: Decisões Administrativas e Judiciais

The Autism Case Law: Administrative and Judicial Rulings
Focus on Autism and Other Developmental Disabilities, Vol. 17, Nº2, 2002

Perry A. Zirkel

Resumo e Comentário por Mariana Serrajordia Lopes e Rebeca Costa e Silva

Quando pensamos em *autismo* somos remetidos, na maioria das vezes, a saúde e educação. Felizmente a literatura científica relacionada a saúde, educação e autismo é abundante. No entanto, há um aspecto que, embora seja muito importante, não tem muitos trabalhos disponíveis: o aspecto legal.

De acordo com o Departamento de Educação dos EUA, no período de 1993 a 1997 o número de alunos com autismo aumentou em 120%. O número de litígios/questões judiciais também aumentou drasticamente. Vale ressaltar que esse aumento não é um surto ou epidemia, e sim efeito de mais conhecimento acerca do Transtorno do Espectro Autista (TEA).

O objetivo do estudo em comento foi examinar a frequência e resultados de decisões de oficiais de audiência e tribunais (estadunidenses) publicados relacionadas a alunos com autismo, utilizando uma escala de sete resultados possíveis.

A amostra tinha 290 decisões de oficiais de audiência (espécie de árbitro judicial) e tribunais publicados entre 1980-2000 no *Individuals with Disabilities Education Law Report IDELR*, e que estavam relacionados a crianças com algum Transtorno do Espectro Autista (TEA): autismo, Síndrome de Asperger, Transtorno Global do Desenvolvimento Não Especificado, Síndrome de Rett e Transtorno Desintegrativo da Infância.

Diferentemente de estudo anterior, e para não simplesmente classificar os resultados em categorias de ganho ou perda, o autor utilizou outro modelo.

Os casos foram classificados como:

- *Questões de adequação do serviço (elegibilidade ou programa adequado);*
- *Questões relacionadas a subsídios (reembolso ou educação compensatória);*

Os resultados para cada questão foram classificados em sete categorias:

1. Ganho completo para os pais;
2. Ganho predominante, mas não completo para os pais;
3. Ganho inconclusivo para os pais;
4. Decisão Iguatária;
5. Ganho inconclusivo para as autoridades da escola;
6. Ganho predominante, mas não completo para as autoridades da escola; e
7. Ganho completo para as autoridades da escola.

Dos 290 casos foram classificadas 450 questões de adequação do serviço e 383 questões relacionadas a subsídios.

Em média, nem as instituições e nem os pais alcançaram os níveis 1, 2, 6 e 7 na escala (correspondente a, no mínimo, um ganho predominante). E também, de modo

geral, os oficiais de audiência e tribunais mostraram-se neutros, pois a média das decisões estava em torno de 4. Isso sugere que estão reconhecendo as particularidades e especificidades dos indivíduos com TEA que, embora tenham entre si diagnósticos semelhantes, são únicos e suas necessidades diferem também.

O aumento na quantidade de processos/litígios relacionados a alunos com TEA não é surpreendente em vista da conscientização aguçada dos TEA, bem como diagnósticos mais precisos.

Seria interessante que futuras pesquisas analisassem aspectos específicos em relação aos pais e filhos de pessoas com TEA e aspectos legais controversos (identificação e educação dos últimos), como por exemplo, elegibilidade e metodologia/programa.

Por fim, devido ao aumento de casos, *ambas as partes (instituição e pais)? e principalmente a criança com TEA? se beneficiariam da solução precoce das disputas no processo, ao invés de contribuir para o aumento de casos publicados. A ênfase deveria ser na solução de problemas com criatividade dentro da realidade em que recursos são limitados, ao invés de utilizar esses recursos em processos/litígios.*